

ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ

Rua Capitão Pedro Tavares, 315 – Largo do Divino – CEP. 18051-330 – Sorocaba-SP

CNPJ 71.872.188/0001-06

Registro CNAS nº 128; CEAS 339/85; CAR 2805; CMAS nº 018; CMDCA nº 009.
Declarado de Utilidade Pública: Federal - Decreto de 12.04.99 - Proc. MJ
26459/97; Estadual - Lei 10116, de 08.12.98; Municipal - Lei 1606, de
07.07.1970.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

O Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo, fundado em 13 de agosto de 1968, é associação de fins não econômicos, entidade beneficente de assistência social, com endereço na Rua Capitão Pedro Tavares, 315 - Largo do Divino - Sorocaba/SP.

Parágrafo Único - O Centro Social São José terá duração indeterminada.

ARTIGO 2º

O Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo, terá como finalidades:

- a) Desenvolver trabalhos de promoção humana, assistência e desenvolvimento social, cultural, esportivo e artístico como entidade beneficente de assistência social, junto as pessoas necessitadas da Paróquia do Divino Espírito Santo e outros bairros da cidade de Sorocaba-SP, podendo desenvolver projetos em outras localidades do Estado de São Paulo;
- b) Conjuguar esforços para a solução de problemas comunitários e para a melhora das condições de vida da população carente, inclusive no aspecto educacional e de profissionalização, promovendo a capacitação de agentes na área de promoção humana.
- c) Atuar em projetos que tenham por objetivo a implementação da política de assistência social e do sistema de garantia de direitos à infância e adolescência, previstos na legislação específica.
- d) Procurar realizar os anseios promocionais, assistenciais e pastorais da Paróquia.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades o Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, não se constituindo em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou entidades de classe, atendendo em caráter beneficente.

ARTIGO 3º

Para melhor consecução de suas finalidades, o Centro Social São José recorrerá aos processos, métodos e técnicas do Serviço Social e instituirá, quando necessário, serviços ou departamentos

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho

D

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS E MEMBROS

ARTIGO 4º

O Centro Social São José é constituído pelos membros fundadores, dizimistas da Paróquia do Divino Espírito Santo e por outras modalidades de sócios beneméritos, honorários e contribuintes.

§1º - Poderão ser admitidos como sócios da entidade as pessoas cuja ideologia e comportamento se coadunem com os objetivos da entidade, nos termos do artigo 2º deste Estatuto, por meio da aceitação de convite formulado pela entidade ou mediante aprovação pela Diretoria de pedido de filiação;

§2º - Os sócios poderão ser demitidos mediante apresentação de pedido expresso de sua iniciativa;

§3º - Os sócios poderão ser excluídos, justificadamente, observado o disposto no artigo 57 do código civil, nas seguintes hipóteses:

- a) por faltas injustificadas às reuniões e às atividades obrigatórias promovidas pela entidade;
- b) pela prática de atos contrários às normas do presente Estatuto

ARTIGO 5º

Os membros fundadores e sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, devendo participar das atividades desenvolvidas pela entidade, com direito a voz nas reuniões da Diretoria e a voz e voto nas Assembléias, ocorrendo a sua exclusão da associação quando deixarem de ser dizimistas da Paróquia.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º

São órgãos administrativos do Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO 7º

A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, por convocação da Diretoria, na pessoa do seu Presidente, e/ou do Pároco da Paróquia do Divino Espírito Santo, sendo expostos na convocação os motivos desta, garantindo-se, ainda, a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§1º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por Edital, publicado em jornal de circulação diária da cidade de Sorocaba e lido nas missas da Igreja Matriz da Paróquia e na reunião do Conselho Paroquial de Pastoral.

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária tem o poder de destituir a Diretoria vigente ou quaisquer de seus membros, nomeando substitutos provisórios até a data da próxima eleição, bem como poderá alterar o presente Estatuto.

§3º - Para a destituição da Diretoria ou alteração estatutária é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 8º - Na Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria prestará contas das atividades do Centro Social São José durante o exercício findo.

ARTIGO 9º - A Diretoria do Centro Social São José será constituída de:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice Presidente
- c) 1º e 2º Secretários
- d) 1º e 2º Tesoureiros
- e) Um Diretor Espiritual
- f) Um Diretor do Departamento Pastoral do Menor
- g) Tantos Diretores forem os departamentos implantados

Parágrafo Único - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações e vantagens.

ARTIGO 10 - O cargo de Diretor Espiritual será ocupado pelo Pároco da Paróquia do Divino Espírito Santo.

ARTIGO 11 - O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos por um mandato.

§ 1º - As eleições ocorrerão a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de janeiro, ocorrendo a posse em fevereiro.

§ 2º - Podem concorrer aos cargos diretivos quaisquer membros fundadores, sócios da entidade ou dizimistas da paróquia.

§ 3º - As chapas para concorrer à eleição deverão ser apresentadas à Diretoria até o final de outubro do ano anterior ao da eleição.

§ 4º - As chapas deverão ser referendadas pelo Conselho Paroquial de Pastoral da Paróquia do Divino Espírito Santo.

§ 5º - Em caso de não ocorrer a apresentação de chapas para a eleição o Conselho Paroquial de Pastoral deverá indicar uma chapa, composta por dizimistas da Paróquia, para ser submetida à Assembléia Geral.

ARTIGO 12 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Centro Social São José em suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- c) Dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- d) Convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, em cada reunião, um resumo dos trabalhos, despesas e receitas e uma vez por ano apresentar ao Conselho um relatório completo das atividades do Centro Social;

- f) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros documentos e títulos que resultem responsabilidades pecuniárias;
- g) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, assumirá a Presidência, provisoriamente, o Vice Presidente, até a realização de uma Assembléia Geral, com a presença do Diretor Espiritual, para tomar as decisões cabíveis.

ARTIGO 13 - Compete ao Vice Presidente:

- a) Tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 14 - Compete ao 1º Secretário

- a) Redigir as atas de reuniões;
- b) Redigir a correspondência oficial;
- c) Ter em ordem os arquivos do Centro Social.

ARTIGO 15 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário
- b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

ARTIGO 16 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em banco as quantias que não tiverem emprego imediato;
- b) Fornecer mediante ordem escrita do Presidente, dentro das verbas dotadas, as quantias necessárias;
- c) Fazer a escrituração da Receita e Despesas;
- d) Prestar contas à diretoria, sempre que esta ou o Conselho Fiscal o exigirem;
- e) Facilitar-lhes o exame dos livros e documentos;
- f) Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos e títulos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

ARTIGO 17 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro,
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

ARTIGO 18 - Compete ao Diretor do Departamento Pastoral do Menor:

- a) Coordenar as atividades referentes ao atendimento à criança e ao adolescente assumidas pela entidade dentro da linha de atuação da Pastoral do Menor, representando a entidade nos convênios firmados para tal objetivo com órgãos públicos ou instituições privadas e responsabilizando-se por sua execução.

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal do Centro Social São José será constituído de 03(três) elementos que deverão emitir parecer sobre a prestação de contas da associação no final do ano.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para julgar as contas e apresentá-las à Assembléia Geral e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOFOCABA
José Eduardo Coutinho

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

ARTIGO 20 - O Centro Social São José será mantido por uma parcela do Dízimo da Paróquia e por dotações oriundas de convênios com órgãos governamentais, doações de pessoas físicas e jurídicas e pela realização de eventos destinados a angariar recursos.

§ 1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de Sorocaba, ou, no caso de serem criadas unidades prestadoras de serviço vinculadas à entidade, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 4º - O Centro Social São José não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - O Centro Social São José será dissolvido quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução social da instituição, pagos todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 22 - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

10/12/08

Sorocaba, 22 de Dezembro de 2008.

Carlos Magno de Oliveira
Carlos Magno de Oliveira
Presidente

José Roberto Rosa
José Roberto Rosa
Diretor Depto. Pastoral do Menor

Tiago Campos Rosa
Tiago Campos Rosa
OAB-SP 190338

1140A/15-24800
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Emygdio Carlos Posehnolotti Tabelião

Rua Dr. Arthur Martins, 101 - Centro
CEP 13035-250 - Sorocaba - SP.
Fone/Fax: (15) 3231-1014

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA, selc: 0134806

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA